SINCOMERCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu e Região

ILMO. SR.

SÉRGIO ORTIZ

DD. PRESIDENTE DO SINCOMERCIÁRIOS BOTUCATU

BOTUCATU\SP

OFÍCIO Nº 340\3\21

Botucatu, 22 de Março de 2021

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-vos, anexo, para vosso conhecimento, TERMO DE ACORDO ASSISTIDO, que o SINCOMERCIO BOTUCATU pretende realizar, com a vossa anuência para que haja segurança jurídica, com as Empresas que assim o desejarem, pois com estes tempos de Pandemia, com o abrir e fechar de portas, as dificuldades são enormes e faz-se necessário estas ações para que Empresas e Empregos sejam preservados.

Atenciosamente

MARIA DO ROSARIO FATIMA BALDINI

Presidente

22/03/21

RUA AMANDO DE BARROS, N° 817/11 – CENTRO - BOTUCATU – CEP 18600-050 – TEL: 14 3814-6649/ 14 3882-1376

SINCOMERCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu e Região

TERMO DE ACORDO ASSISTIDO

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU - SINCOMERCIO BOTUCATU**, representado por sua Presidente, . **MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI,** diante das enormes dificuldades econômicas que o comércio varejista está vivenciando, está em busca de instrumentos que possam auxiliar na sobrevivência das empresas e, consequentemente, na manutenção dos empregos. Agora é hora de todos cederem um pouco, para conseguirmos a sobrevivência. O momento é de extrema dificuldade para grande parte das empresas, principalmente para as Micros e Pequenas Empresas - maiores empregadoras deste país. O estado de calamidade em nosso município foi prorrogado, pois a pandemia aí está, trazendo graves consequências. Este abrir e fechar de portas devido à grande contaminação e também à falta de leitos de UTI, enquanto não chega a vacina para todos, está deixando as empresas muito mais vulneráveis a cada dia, sem recursos para arcar com todos os compromissos. Assinaturas de Acordos representam uma "tábua de salvação" para as Empresas e para os Empregos por elas criados. Neste momento de agonia, faz-se necessário consenso para a assinatura destes instrumentos pelos sindicatos laboral e patronal, pois caso contrário, nem empresas e nem empregos serão preservados.
Portanto, as Empresas do Comércio Varejista, pertencentes à nossa base territorial, interessadas na realização de "ACORDOS", deverão procurar o SINCOMERCIO e fazer a solicitação do formulário através do email sincomerciobotucatu@hotmail.com, contendo nome da empresa, CNPJ, nome dos sócios e do responsável. Estão elencadas, abaixo, as cláusulas com o teor do que poderá ser negociado e aprovado pelo SINCOMERCIO e SINCOMERCIÁRIOS, para segurança jurídica de cada empresa solicitante, conforme sua necessidade:

1)-LICENÇA DE TRABALHO NÃO REMUNERADA Licença de Trabalho não Remunerada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que seja garantido durante o período da Licença não remunerada, ajuda de custo, **sem natureza salarial**, em quantia equivalente a até 50% da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior à licença de trabalho acordada.

2)- REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO - Poderá proceder a redução da jornada de trabalho de forma proporcional as horas efetivamente trabalhadas, utilizando o divisor 220 horas, sendo garantido para

22/03/21
Mathews

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI
Presidente

tanto o valor mínimo de 30% do salário do trabalhador, ou seja, o trabalhador não poderá perceber salário menor do que 30% do salário, respeitando-se a proporcionalidade da redução de salário em relação a redução da jornada.

§ 1º- A empresa comunicará expressamente ao empregado, com até 10(dez)dias de antecedência, o percentual em que será reduzida a jornada de trabalho, o salário respectivo e o prazo de duração da medida..

§ 2º- O procedimento descrito no caput é aplicável a todos os empregados, independentemente da faixa salarial em que estiverem enquadrados.

§ 3º- Vencido o prazo de redução do contrato de trabalho ou na decisão do empregador de antecipar o fim da redução pactuada, o empregado será convocado a voltar ao trabalho com até três (3) dias de antecedência, o que correndo, implica na volta do contrato individual de trabalho.

§ 4º- Esta Redução de Jornada não poderá exceder ao prazo de 180 dias.

§ 5º - Fica facultado ao empregado que não concordar com os termos da redução de jornada e salário, se manifestar, por escrito, de próprio punho, no prazo de 48(quarenta e oito) horas da comunicação da redução da jornada de trabalho e salário.

3)- ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS: a empresa poderá antecipar férias, individuais e/ou coletivas, decorrente de período aquisitivo incompleto, com aviso no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sem a necessidade de observância dos prazos previstos no art. 135 e §2º do art.139 da CLT.**

4)- PERÍODO DE FÉRIAS: as férias poderão ser divididas em até 03 (três) períodos, sendo que poderão ser, no mínimo, de 05 (cinco) dias; o pagamento das férias poderá ocorrer até o 5° dia útil do mês subsequente a data de concessão de férias;

5)-PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS: o adicional constitucional de férias concedidas neste período, no valor de 1/3, poderá ser quitado posteriormente, até o dia 30/11/2021.

22/03/21
Mathew

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU
MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA BALDINI
Presidente

SINCOMERCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu e Região

6)- INTERVALO INTRAJORNADA (REFEIÇÃO/DESCANSO): o intervalo para refeição e descanso poderá ser de 0:30(trinta) minutos a 2(duas) horas, durante a vigência deste acordo;

7)- BANCO DE HORAS: as horas "**não trabalhadas**" e remuneradas neste período de pandemia, serão colocados em banco de horas, com vigência até 31 de agosto de 2022.

8)- DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS – Os períodos de redução de LICENÇA NÃO REMUNERADA e de REDUÇÃO DE JORNADA\SALÁRIO, **NÃO IMPACTARÃO** para efeito de pagamento de férias e 13º. Salário.

9)- DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO Fica estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente, em termos assinados pelos Sindicatos Laboral e Patronal, prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica e a manutenção dos postos de trabalho.

10)- ESTABILIDADE: Para o empregado que se submeteu à Licença não Remunerada e a Redução salário\jornada terá garantia de emprego e salário, após o retorno ao serviço, por idêntico prazo em que prevaleceu a medida, à exceção daquele que for demitido por justa causa (nas hipóteses d artigo 482, da CLT) ou solicitar a resilição do contrato de trabalho.

Botucatu, 16 de Março de 2021

MARIA DO ROSARIO FATIMA BALDINI

Presidente

22/03/21
Matheus